

CONTRATO Nº 020/2015/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: APARECIDA REGINA NEIVA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FANFARRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2015/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 3.685.363 - SSP/PE, e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº 27, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a empresa **APARECIDA REGINA NEIVA ME**, estabelecida à Avenida Julia Rodrigues Torres, 276, Cohab I, Belo Jardim – PE, Inscrição Estadual nº 057260184, CNPJ nº 20.070.217/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLERIS TEIXEIRA DE BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.473.914 – DGPC/GO, CPF nº. 000.136.831-10, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 013/2015/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº. 005/2015, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento de Instrumentos Musicais para atender as necessidades das Fanfarras das Escolas Municipais, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 013/2015/PMA, Pregão Presencial nº. 005/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA
Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 013/2015/PMA, Pregão Presencial nº. 005/2015.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1.110 – REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE
ID-USO: 0.1.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 7002 – FUNDEB
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 1.70 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
DESPESA: 19 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 5 – FUNDEB 40%
ID-USO: 0.1.19 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 7002 – FUNDEB
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 1.107 – REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
DESPESA: 259 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 10 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO
ID-USO: 0.1.58 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos Instrumentos Musicais, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 33.480,40 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17 e 18, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos Instrumentos Musicais, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega dos Instrumentos Musicais, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Nota de Empenho, deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A vigência do contrato será até o final do presente exercício financeiro (31/12/2015), podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de instrumentos, musicais, ou defeituosos, ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº. 005/2015/PMA.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos Instrumentos Musicais, ora licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Instrumentos Musicais**

§ 1º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA** somente receberá os Instrumentos Musicais, objeto desta licitação, se os mesmos estiverem perfeitamente de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I**, do **EDITAL**.

§ 2º Os instrumentos deverão ser entregues, pela licitante vencedora, rigorosamente dentre as especificações estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal do fornecimento, estando sujeita às penalidades da lei vigente sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

§ 3º Quando do recebimento dos Instrumentos Musicais, a Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE verificará a conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades

estabelecidas, os quais serão recebidos, após a constatação da qualidade, quantidade e marca oferecida, mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos instrumentos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 10 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
CONTRATANTE

APARECIDA REGINA NEIVA ME
CLERIS TEIXEIRA DE BRITO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: